RESOLUÇÃO Nº 294/1994

APROVA TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE MINAS GERAIS, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o termo de convênio que entre si celebram a Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA, por intermédio da Superintendência Estadual de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Paracatu, para os fins que especifica, de acordo com os termos, cláusulas e condições abaixo:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO a execução do Programa APOIO A PESSOA - APOIO A PESSOA IDOSA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A CONCEDENTE obriga-se a:

a) fixar e dar ciência ao (à) CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Programa objeto deste CONVÊNIO;

b) promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso e com o disposto na Cláusula quarta, ficando assegurado o pagamento do período de recesso, na forma dos Parágrafos Primeiro e Segundo do artigo 16, da IN/STN/03/93;

c) acompanhar, supervisionar os serviços, realizando vistorias in loco, diretamente ou através de terceiros, expressamente autorizados;

d) exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do Convênio;

e) promover a atualização dos valores per capita, de acordo com a disponibilidade orçamentária;

f) assumir a execução, por seus próprios meios, no caso de paralização ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

II - A CONVENENTE obriga-se a:

a) executar diretamente as atividades pactuadas, em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas da CONCEDENTE, e de conformidade com o Plano de Atendimento;

b) manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, bem como quaisquer outros registros, de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;

c) propiciar aos técnicos credenciados pela CONCEDENTE, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento à supervisão, ao controle e à fiscalização do CONVÊNIO;

d) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE;

e) comunicar à CONCEDENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do ano, consecutivos ou em 02 (dois) períodos de recesso, o qual não poderá exceder a 30 dias no ano, consecutivos ou em 02 (dois) períodos, devendo ainda, garantir uma programação alternativa para os usuários sem condições de permanência no lar;

f)apresentar, mensalmente, Relatório de Atendimento, observando o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta deste instrumento, exceto no período de recesso em que o pagamento será efetuado com base no Relatório de Atendimento imediatamente anterior;

g) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do CONVÊNIO, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento do programa;

h) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes dos atendimentos, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais dele resultantes, não gerando para a CONCEDENTE obrigação ou outro encargo de qualquer natureza;

i) prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste CONVÊNIO;

j) informar à CONCEDENTE o desligamento de qualquer usuário e/ou sua substituição, através de comunicação formal expressa;

k) manter em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE, pelo Tribunal de Contas da União, relativa ao exercício da conces -

são, o cadastro dos usuários do Programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas de inscrição ou de matrícula, e demais registros individualizados, bem como os registros contábeis, com a identificação do programa e deste CONVÊNIO;

1) observar nas aquisições os procedimentos licitatórios vigentes, inclusive para dispensa ou inexigibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste CONVÊNIO, estimadas em R$735,00 (setecentos e trinta e cinco Reais), correrão à conta do Orçamento da LBA Programa de Trabalho 150810485259600002, Elemento de Despesa 344041, Fonte de Recursos 0153000000, Empenho para este exercício nº 94-09127, de 08/08/94, no valor de R$147,00 (cento e quarenta e sete Reais), conforme Plano de Atendimento, e na hipótese de insuficiência de créditos será emitido empenho de reforço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos serão depositados pela CONCEDENTE na conta nº 16400-4, do BANCO DO BRASIL S/A-001, agência nº 0380-8.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contrapartida do (a) CONVENENTE se dará sob a forma de recursos financeiros, correspondentes ao percentual de 30% (trinta por cento) no montante de R$66,15 (sessenta e seis Reais e quinze centavos), materiais e humanos estimados em R$154,35 (cento e cinquenta e quatro Reais e trinta e cinco centavos), conforme Plano de Atendimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes deste CONVÊNIO serão liberados ao (à) convenente, em parcelas mensais, no valor correspondente aos atendimentos efetivamente prestados, na conformidade do Cronograma de Desembolso, em compatibilidade com o Plano de Atendimento, tendo por base os valores per capita.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores per capita serão fixados por ato da Presidência da LBA, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As liberações serão efetuadas mediante a apresentação do Relatório de Atendimento à CONCEDENTE que deverá ser entregue até o 5º dia útil do mês subse -

quente ao da realização dos atendimentos, exceto no período de recesso, previsto na alínea f, inciso II da Cláusula Segunda.

PARAGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de impugnação de qualquer dos Relatórios de Atendimento ou de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do CONVÊNIO, será sustada a parcela a ser transferida, notificando-se o (a) CONVENENTE para saná-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à CONCEDENTE a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre os atendimentos objeto deste CONVÊNIO, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

I - descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade do atendimento;

II - cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;

III - falta de apresentação do Relatório de Atendimento, na forma pactuada;

IV - o indeferimento, em caráter definitivo, quando for o caso, do registro no Conselho Nacional de Assistência Social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigir este instrumento, creditando-se-lhes igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO

A CONVENENTE compromete-se a restituir os valores transferidos pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicada aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data dosseu recebimento

na hipótese de inexecução do objeto da avença ou outra irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente CONVÊNIO terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em 31/12/94, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por expressa manifestação das partes mediante a apresentação pelo (a) CONVENENTE, de novo Plano de Atendimento, devidamente aprovado pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Este CONVÊNIO será publicado em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura, correndo as despesas à conta da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento será obrigatoriamente destacada a participação da LBA, observando o disposto no Parágrafo Primeiro do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam ainda, as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas a este CONVÊNIO serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama ou telex, devidamente comprovados por conta, nos endereços das partes;

b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste CONVÊNIO, serão registradas em atas ou relatório circunstanciado;

c) o Plano de Atendimento integra este instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção de BELO HORIZONTE!

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

38600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu-MG, 20 de dezembro de 1994.

João Gilberto Stefani
PRESIDENTE

ADALBERTINO BATISTA NASCIMENTO
- SECRETÁRIO -

Câmara Municipal
Paracatu-MG

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DOCUMENTO DIGITADO EM:
04 / Janeiro / 95
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG